



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	146/17
P.L. Nº	159/17
Publ.:	24/10/17 - 0865

LEI Nº 6.808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

(Vereador: Ricardo Longatti França)

“Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimentos públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança seja realizada do SUS (Sistema Único de Saúde) ou do hospital onde se realize a prestação de serviço, podendo os valores e a cobrança serem estabelecidos exclusivamente entre a paciente e a profissional contratada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 16 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO